



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

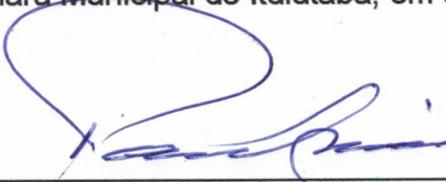
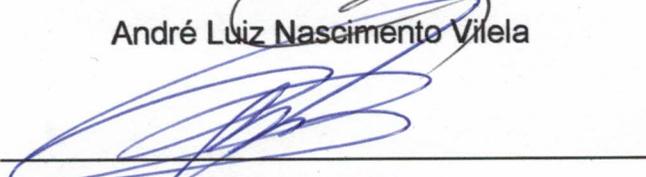
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer à emenda aditiva Nº 02 ao Projeto de Lei CM/20/2008, que dispõe que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, do vereador Adalberto Abdo Martins.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

	Presidente
Paulo Lourenço Freire	
	Secretário
André Luiz Nascimento Vilela	
	Membro
José Barreto Miranda	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

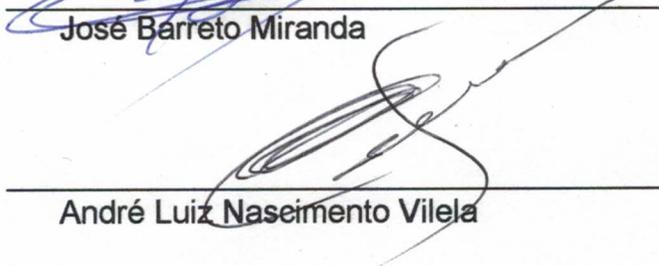
Rêlator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer à emenda aditiva Nº 02, ao Projeto de Lei Executivo CM/20/2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, apresentada pelo vereador Adalberto Abdo Martins.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
_____ Marcos William Almeida Drummond	Membro

PARECER Nº 065/2008

EMENDA ADITIVA nº 02/2008 ao projeto de Lei nº CM/20/2008, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, *restou apresentada pelo vereador ADALBERTO ABDO MARTINS*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, a matéria é submetida a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional vigente. A espécie do projeto – *matéria orçamentária* – é de iniciativa privativa do Executivo.

Sobre o poder de oferecer emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, a Lei Orgânica estatui:

“Art. 79. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitadas os dispositivos deste artigo (CF-166).

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.

Ainda sobre a tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, estatui a Lei Orgânica:

“Art. 29....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Tal disciplina interfere na apreciação da emenda, posto que sem isso, não poderá ocorrer a interrupção da sessão legislativa.

Vistas estas disciplinas de ordem legal, quanto ao poder de emendar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, evidencia-se a matéria, no seu aspecto formal e quanto à iniciativa de lei, harmônico com o ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito da matéria, fica ela reservada ao juízo axiológico do augusto Plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

02/08

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CM/20/2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adite-se dispositivo no anexo I – Anexo Metas e Prioridades, na função Desporto e Lazer, o item 18, com a seguinte redação:

“18 - criação do núcleo das escolinhas básicas de esportes, bem como a criação dos seus respectivos cargos técnicos.”

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2008.

Adalberto Abdo Martins

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 24/06/08

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

Aprovado em única votação por
unanimidade

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E CONTAS
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 24/06/08

Presidente

Data: 23/06/2008
Visto: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 142

Nome do Interessado: **Adalberto Abdo Martins**

Endereço: **Câmara Municipal**

CEP:

Início do Processo: **23/06/2008**

Assunto: **EMENDA ADITIVA AO PL CM/20/2008** 02

Nº de Folhas: **01/01**

Observação: criação do núcleo das escolinhas básicas de esporte, bom como a criação dos seus respectivos cargos técnicos.

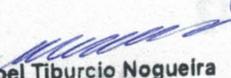
À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 30 de junho de 2008.


Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

7/7/2008


Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara



Nome do Interessado: Adalberto Abdo Martins

Endereço: Câmara Municipal

CEP:

Início do Processo: 23/06/2008

Assunto: EMENDA ADITIVA AO PL CM2008

Nº de Folhas: 01/01

Observação: criação do núcleo das escolinhas básicas de esporte
bem como a criação dos seus respectivos cargos técnicos.